



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA TRÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dez minutos, foi aberta a septuagésima primeira sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação da Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o Sr. Desembargador JASIEL IVO, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora EME CARLA CRUZ DA SILVA CARVALHO. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 68ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 24 a 27/09/2024 e a 69ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 26/09/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4064/2024, do dia 23/09/2024 e publicada no dia 24/09/2024, às fls. 13/23, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0000507-93.2023.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Conhecer e dar provimento parcial ao apelo patronal para condenar o reclamante a pagar aos patronos da reclamada honorários advocatícios sucumbenciais de 5% do valor atribuído na petição inicial aos pedidos julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, observadas as premissas indicadas na fundamentação. E, conhecer e negar provimento ao apelo do litisconsorte. Custas mantidas. O Exm^o Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0000084-67.2022.5.19.0004 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade conhecer do recurso interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Computado o voto do Exm^o Sr. Juiz Convocado Hamilton Aparecido Malheiros registrado na sessão do dia 05/09/2024. **Ordem: 56 Processo Nº ROT-0000643-69.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** após o voto da Exm^a Sr^a Relatora que conhecia do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais. Conhecia do recurso adesivo da Reclamante e dava-lhe parcial provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Condenava a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, e condenava a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela demandada, no importe de R\$ 250,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 12.500,00, porém já recolhidas; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm^o Sr. Desembargador Jasiel Ivo.** O Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

posteriormente. **Ordem: 58 Processo N° AP-0001677-97.2014.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do agravo de petição interposto, e, no mérito, negava-lhe provimento, e após o voto do Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dava provimento ao agravo para que se retome a execução da obrigação de fazer apontada acima, podendo o Juízo da execução buscar uma conciliação entre as partes para uma forma de cumprimento mais célere e efetivo da obrigação (por exemplo, através de valor único que poderia ser parcelado) ou outra maneira que as partes manifestem concordância recíproca; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora para melhor análise do voto já proferido. O Exm^o Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 52 Processo N° ROT-0000283-96.2023.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do autor para reconhecer como inválido o pedido de demissão firmado, declarando que a rescisão ocorreu sem justa causa pelo empregador e condenar a empresa ao pagamento do aviso prévio indenizado e da multa de 40% do FGTS, e, ainda, para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% (dez por cento), e, dar parcial provimento ao recurso da empresa para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, com a exigibilidade suspensa em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, bem como majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% (dez por cento), vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que mantinha a sentença que reconheceu como válido o pedido de demissão do autor. Quanto ao recurso da reclamada, por maioria, conhecer parcialmente e dar provimento para (i) excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade; e (ii) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, com a exigibilidade suspensa em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, vencido o Exm^o Sr. Desembargador Jasiel Ivo que mantinha a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. **Ordem: 54 Processo N° ROT-0000324-13.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. Realizou pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Laís Mirelly Siqueira Leite (OAB: 60.839/PE). **Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal apenas para afastar a sua condenação à restituição dos valores descontados nos contracheques do reclamante; e dar parcial provimento ao apelo obreiro para declarar inválido o regime de compensação de jornada adotado pela reclamada, condenando a parte ré ao pagamento: **a)** das diferenças de horas extras laboradas durante o vínculo empregatício, acrescidas dos adicionais de 50% e 100%, além das repercussões no repouso semanal remunerado, no FGTS, nas férias simples e proporcionais + 1/3, no 13º salário integral e proporcional, tomando por base o salário de R\$ 1.707,86; **b)** dos dias de domingos e feriados laborados, em dobro, além dos reflexos no 13º salário, no FGTS, nas férias + 1/3; **c)** das diferenças das horas noturnas e prorrogadas, além dos reflexos em FGTS, férias +1/3 e 13º salário integral e proporcional; **d)** do adicional noturno habitualmente pago sobre o DSR, conforme súmula a 60 e a OJ 97, ambas do TST, além dos reflexos em FGTS, férias +1/3 e 13º salário integral e proporcional; e, **e)** dos reflexos de horas extras e fictas, dos dias de domingos feriados, do adicional noturno, e do RSR do adicional noturno pago no 13º salário integral e proporcional, nas férias simples e proporcionais + 1/3 e no repouso semanal remunerado durante todo o contrato empregatício, bem como as repercussões dos recolhimentos fundiários (FGTS), sobre os valores apurados a títulos reflexos, nos termos da exordial. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda dava provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido de pagamento do intervalo intrajornada e para que sejam observados os controles de jornada para o pagamento de horas extras e do trabalho em feriados e dias santos. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000477-89.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente-reclamante o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000189-42.2023.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Jorgiana Gaspar Feitosa (OAB: 11506/AL). Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Thamires Rocha Pereira Ataíde (OAB: 9744/AL). **Decidiu:** por maioria, (I) conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para a) manter a indenização por danos materiais em parcela única, por lucros cessantes, porém a título de pensão mensal e não vitalícia, no valor de R\$ 11.250,00, considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, já aplicada a redução da proporcionalidade da contribuição patronal (30%) para o dano patrimonial suportado pelo autor, bem como o redutor para o pagamento em parcela única (20%); b) condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; e, c) determinar quando da atualização dos danos morais, deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico; e, (II) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para a) majorar a indenização compensatória por danos morais de R\$ 9.000,00 para R\$ 15.000,00, já considerando a proporcionalidade da concausalidade de 30% das atividades laborais para o dano. Custas processuais pelo reclamado, reduzidas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor da condenação para fins recursais. Observe-se o valor já recolhido, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para manter o valor da indenização por danos morais, conforme estabelecido na sentença e julgava improcedente os danos materiais, nas vertentes dano emergente e lucro cessante. **Ordem: 57 Processo Nº ROT-0001327-15.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** A advogada Elaine Soares Firmo (OAB: 17981/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrida/litisconsorte o(a) advogado(a) Daniel Pedro Lins da Silva (OAB: 12010/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo empregatício com a empresa ETERNIZZY SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA e, por consequência: a) determinar a anotação da CTPS da autora com data de admissão em 18/01/2023, data da assinatura do contrato de prestação de serviços, e data de saída em 27/10/2023 (considerando-se a integração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

do aviso prévio ao tempo de serviço), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara; b) pagamento das verbas rescisórias decorrentes, quais sejam, saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e FGTS+40%; c) liberação dos depósitos de FGTS e guias para levantamento do seguro-desemprego; d) pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º, da CLT; e) pagamento de horas extras, com os devidos reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS+40%; f) intervalo intrajornada de 01 hora, conforme estabelece o artigo 71, §4º, da CLT, com o adicional de 50%; g) reconhecer a responsabilidade solidária de A.F.L.J. e D.J.F.L., devendo ambos responder pelas verbas trabalhistas decorrentes da relação de emprego reconhecida; h) reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte, CALHEIROS & VELASQUEZ LTDA, pelas verbas trabalhistas decorrentes da relação de emprego reconhecida; e i) fixar o percentual em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor do(a) advogado(a) da autora, que será apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme estabelece a OJ 348 da SDI-1 do TST. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 498,50, calculada sobre R\$ 24.925,36, novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0000199-23.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Elaine Soares Firmo (OAB: 17981/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000057-22.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Guilherme dos Santos Dantas (OAB: 10614/SE), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário do autor, exceto quanto às custas processuais e aos honorários de sucumbência, e dar-lhe parcial provimento para majorar a indenização compensatória por danos morais pelo transporte de valores ao patamar de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser atualizada segundo os parâmetros traçados no parágrafo 2º de fls. 509 da sentença de mérito; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo patronal para condenar a parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado desta ação, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral em decorrência do transporte de valores. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0001453-10.2017.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Rodrigo Trindade Mello Rangel (OAB: 6.048/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) agravada/executada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição obreiro. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000276-52.2024.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Jonas Fernando Guabiraba Melo (OAB: 15537/AL). **Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; e, (II) conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro, reformando a sentença, para acrescer à condenação o pagamento de 25 minutos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de horas extras por dia trabalho, nos limites do apelo e da exordial, considerando que o autor permanecia entre 10 e 15 minutos no início e ao final da jornada para trocar a roupa pelo uniforme. Observe-se a frequência registrada nos cartões de ponto. Majorar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 8 para 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais pela reclamada, majoradas para o valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor da condenação para fins recursais. Observe-se o valor já recolhido. **Ordem: 36 Processo N° ROT-0001098-33.2015.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Felipe da Silva Miguel (OAB 497.172/SP). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 22 Processo N° RORSum-0000559-71.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Elaine Soares Firmo, OAB/AL 17981, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para anular a sentença de primeiro grau e determinar o retorno dos autos ao juízo a quo para reabertura da instrução e oitiva das partes e testemunhas. **Ordem: 47 Processo N° AP 0559900-26.1985.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, (OAB: AL0012279), dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, reformando a sentença agravada para determinar o prosseguimento da execução, pois não configuradas as hipóteses previstas no art. 924 do CPC. Determinar a expedição de ofício no sentido de obter informações sobre a satisfação do crédito do exequente, consoante certidão de crédito habilitada no processo falimentar n° 0040087-54.2004.8.19.0001 da 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Defere-se, ainda, a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, ante a possibilidade de persecução judicial sobre os bens pertencentes aos respectivos sócios, os quais se sujeitam aos efeitos da execução até o adimplemento integral do crédito trabalhista concursal, julgando como entender de direito. **Ordem: 46 Processo N° AP-0135400-82.1990.5.19.0001 Relator JASIEL IVO.** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB: AL0012279, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da agravante, determinando-se o prosseguimento da execução. **Ordem: 42 Processo N° AP-0032300-65.2005.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB: AL0012279. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos agravos de petição, reformando a sentença de extinção da execução plúrima, para determinar a centralização das ações desmembradas deste processo no juízo prevento da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, sugerindo que se enviem tratativas com a Administração do TRT/AL no sentido de que as demandas possam ser geridas pela Coordenadoria de Apoio às Execuções, com vistas a uma maior celeridade e efetividade na solução dos litígios. **Ordem: 37 Processo N° AP-0001156-55.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela agravante/executada o advogado Daniel Resaffi Casanova (OAB 211.197/SP). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 7 Processo N° RORSum-0000136-24.2024.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Mario Luiz Quintela Souza de Barros (OAB: 11304/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença de primeiro grau e excluir da condenação o pleito relativo à multa do art. 467 da CLT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Custas processuais minoradas para R\$ 120,00, com base no valor da condenação de R\$ 6.000,00, ora arbitrados apenas para este fim, ainda a cargo da reclamada. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000075-19.2024.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrida-reclamada, o advogado Victor Cavalcante Tenório, OAB/AL 11951. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para a) converter o pedido de demissão em rescisão indireta do contrato em 17/11/2023 e condenar a reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço, multa rescisória de 40% do FGTS, além dos depósitos fundiários faltantes, e o valor correspondente ao desconto contido no TRCT (R\$ 1.336,23 - fls. 78), relativo ao aviso prévio que a empresa considerou ser devido pelo obreiro, à época, diante do pedido de demissão, ora tornado sem efeito; b) deferir o pedido de honorários advocatícios sobre o FGTS + 40%, considerando a condenação da reclamada ao pagamento de tal verba; e, c) condenar a recorrida ao pagamento de multa por litigância de má-fé de 2% do valor da condenação. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000054-93.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, declarar a improcedência dos pedidos formulados na exordial, diga-se, adicional de periculosidade com reflexos e honorários sucumbenciais devidos pela parte ré, mantendo-se apenas o deferimento da justiça gratuita à parte autora. Condena-se, ademais, a reclamante a pagar aos patronos do réu honorários advocatícios sucumbenciais de 15% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, com as ressalvas indicadas na fundamentação. Custas invertidas, pela reclamante, mas dispensadas em face da concessão da gratuidade da justiça. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000086-43.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000106-29.2023.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo do ente público. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000131-41.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição interpostos pela CARHP e pelo ESTADO DE ALAGOAS. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000142-87.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção, assim como das pretensões formuladas com efeito adesivo nas contrarrazões. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000155-68.2019.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição patronal para reconhecer a equiparação da E.B.D.S.H. às prerrogativas da Fazenda Pública quanto ao recolhimento de custas processuais, do depósito recursal e ao regime de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 535, § 3º, incisos I e II, do CPC, e art. 100 da CF, bem como a decisão do STF na ADPF nº 437/CE e a atual jurisprudência do TST. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000195-19.2023.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição obreiro. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000196-02.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenar a reclamada no pagamento de indenização compensatória por dano moral decorrente de mora salarial no valor de R\$ 4.000,00; b) condenar a reclamada no pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; c) majorar o percentual de honorários de sucumbência devidos ao advogado da autora para 10% sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos; d) determinar que a reclamada forneça à reclamante o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) da reclamante, a fim de que seja comprovado o labor em atividades especiais junto ao INSS, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00, em favor da reclamante. Determina-se que, na atualização dos danos morais, deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. Custas processuais majoradas para R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000271-39.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela litisconsorte; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada principal para: **a)** limitar a condenação no pagamento de horas extras e reflexos de novembro/2020 ao término do contrato; **b)** autorizar a dedução das horas extras constantes dos contracheques juntados aos autos; e, **c)** reduzir o percentual de honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte autora de 15 para 10% sobre o valor que resultar da liquidação do julgado. Custas processuais reduzidas para R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000292-74.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16 Processo Nº AIAP-0000335-47.2018.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000421-79.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher a proposta do Exmº Sr. Desembargador Relator de que a sessão tramite em segredo de justiça, em razão da matéria tratada no presente processo. Por maioria, não conhecer do pedido de majoração dos honorários advocatícios formulado pela reclamante em sede de contrarrazões; conhecer e negar provimento ao apelo patronal, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para, reformando a r. sentença, conferir a parte autora o direito a redução da sua jornada em 25%, ou seja, de 36 horas para 9 horas semanais, sem redução de salário ou compensação, a fim de permitir o acompanhamento de seu filho portador de necessidades especiais (transtorno do espectro autista e demais transtornos globais do desenvolvimento), com fundamento nos princípios constitucionais da igualdade, da não discriminação e da dignidade humana, assim como aos direitos garantidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000460-59.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000461-96.2024.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro em rito sumaríssimo para declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Penedo/AL para instruir e julgar o feito, vencida a Exmª Srª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000489-51.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais mantidas pela reclamada no R\$ 360,77, calculadas sobre R\$ 18.038,43, valor da condenação, porém já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta e de indenização por danos morais. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000600-33.2012.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0000602-81.2018.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000603-02.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) deferir o pagamento de diferenças de verbas contratuais e rescisórias em razão da integração da parcela assiduidade em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS + 40% e adicional noturno e b) deferir o pedido de pagamento de horas extras acima da sexta diária no período compreendido entre 15/01/2021 e 23/12/2021, em razão do reconhecimento do labor em regime de turno ininterrupto de revezamento; e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) reduzir os valores arbitrados a título de honorários periciais para R\$ 2.000,00 para cada um dos peritos. Custas pela reclamada majoradas para R\$ 1.100,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que em relação ao recurso obreiro não deferia o pagamento de diferenças de verbas contratuais e rescisórias em razão da integração da parcela assiduidade e, quanto ao recurso patronal ainda reduzia o valor da indenização compensatória por dano moral para 5 (cinco) vezes o último salário contratual do obreiro. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0000680-52.2016.5.19.0007 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da executada. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000704-59.2020.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000720-28.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada principal a pagar à reclamante indenização decorrente da estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, pelo período de 27.01.2023 a 03.01.2024, correspondente aos salários com reflexos em férias mais 1/3, gratificação natalina e FGTS, além de honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos da autora, de 10% do valor de liquidação do julgado. Devida ainda a condenação da reclamada na obrigação de fazer correspondente à retificação da CTPS da reclamante, para que conste 03.01.2024 como data do término contratual, a ser cumprida no prazo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de 05 dias após notificação específica. Observem-se, ademais, os parâmetros de liquidação e pagamento indicados na fundamentação. Custas processuais a cargo da reclamada principal, no valor de R\$ 440,00, com base no montante de R\$ 22.000,00, ora arbitrado à condenação, apenas para este fim, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0000730-48.2023.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o requerimento de id. 5f8e05d, em que as partes noticiam que conciliaram, por unanimidade, adiar o presente julgamento e determinar a remessa dos presentes autos eletrônicos ao CEJUSC para as providências cabíveis. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000768-71.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000907-13.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do reclamado principal, por deserção; e, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000985-98.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos pelo reclamado principal e pelo litisconsorte e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o percentual dos honorários de sucumbência de 5% para 10% sobre o valor que resultar da liquidação; Custas mantidas. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000991-27.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar o percentual dos honorários de sucumbência de 5 para 10% sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos; e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da litisconsorte para condenar a parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado desta ação, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0001027-44.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão das custas processuais dos cálculos de liquidação, considerando os termos da própria sentença, na qual foi deferida a gratuidade da justiça a ambas as partes. Custas processuais dispensadas, nos moldes da sentença, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0001096-70.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso autoral para determinar a reabertura da instrução processual e a designação de perícia contábil nos documentos de fls. 317-335 e 336-364 dos autos, para aferição da existência de eventuais horas extras e noturnas, domingos e feriados não integralmente quitados, excluindo-se desse rol as horas pela não concessão integral do intervalo intrajornada, declarando por ora prejudicado o exame do recurso adesivo da litisconsorte. Custas mantidas. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0001753-66.2017.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelo executado por ausência de garantia do juízo. **Ordem: 40 Processo Nº AP-0010388-34.2013.5.19.0007 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ao agravo para, afastando a extinção da execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 41 Processo Nº AP-0013000-07.2006.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 43 Processo Nº AP-0063200-31.2005.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento aos agravos de petição interpostos pelos sócios da executada. Determina-se, atendendo ao pedido de fls. 160, a expedição de novo ofício direcionado ao gerente executivo do INSS de Alagoas ao INSS reiterando o cumprimento integral da decisão judicial quanto à redução do percentual do bloqueio dos proventos da aposentadoria de 30 para 20%, consoante ofício a fls. 139, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia pra reduzir o percentual de bloqueio para 10% dos proventos de aposentadoria. **Ordem: 44 Processo Nº AP-0113100-62.2009.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 45 Processo Nº AP-0123500-48.2008.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer para negar provimento ao Agravo de Petição. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0000172-37.2024.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo da autora. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para reduzir o valor da indenização por dano moral decorrente de assédio moral para R\$ 10.000,00 e condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Ordem: 51 Processo Nº AP-0000205-54.2013.5.19.0055 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, reformando a sentença de origem, determinar que seja aberto e procedido pelo Juízo da execução o IDPJ postulado. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 53 Processo Nº RORSum-0000294-84.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando a questão de ordem suscitada pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza no sentido de que em razão do seu pedido de vista realizado em sessão virtual, conforme Certidão de Julgamento Id nº cdc1d10, o processo deveria ser encaminhado para sessão presencial reiniciando-se todo o julgamento, sem o cômputo de nenhum voto, vez que um julgamento iniciado em um sistema (sessão virtual) não deveria ser concluído em outro (sessão presencial). Acrescentou ainda, que o Regimento Interno desta Corte em seu art. 93, trata da matéria apenas em relação aos processos físicos; por unanimidade, retirar o presente processo de pauta para encaminhamento à Comissão de Regimento Interno deste Regional da questão de ordem, ora suscitada, e posterior envio ao Pleno para apreciação do tema. **Ordem: 59 Processo nº 0000045-41.2024.5.19.0010 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 60 Processo Nº AP-0000086-34.2022.5.19.0005 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. **Ordem: 61 Processo nº 0000092-35.2022.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade: 1) conhecer e acolher em parte os embargos declaratórios oposto pela reclamada para, sanando a lacuna reconhecida, apreciar o pedido da ré de aplicação da Súmula 340 do TST e da OJ 397 da SDI-I do TST e, no mérito, indeferi-lo; 2) conhecer e rejeitar os embargos declaratórios oposto pelo reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 62 Processo nº 0000149-22.2023.5.19.0006 (ED) RELATOR: JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos para, suprimindo a omissão apontada, prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Ordem: 63 Processo nº 0000268-52.2024.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 64 Processo nº 0000367-94.2023.5.19.0056 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 65 Processo nº 000406-58.2023.5.19.0261 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para sanar omissão no julgado com efeitos infringentes quanto a argumento fundamental apresentado pelo obreiro no recurso ordinário, condenando a parte reclamada a pagar ao autor reflexo das horas extras habituais em sábados, nos termos da norma coletiva da categoria dos financeiros. Custas mantidas. **Ordem: 66 Processo Nº ROT-0000531-64.2022.5.19.0001 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada, além de rejeitar a aplicação da multa por embargos protelatórios requerida pelo autor. **Ordem: 67 Processo nº 0000633-37.2023.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos de declaração patronais para, sanando omissão no julgado de fls. 282-290 sem efeitos infringentes, esclarecer que não há omissão ontológica na perícia técnica quanto à matéria da eficácia dos EPIs no caso concreto. **Ordem: 68 Processo nº 0000644-30.2018.5.19.0010 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 69 Processo nº 0000695-77.2023.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 70 Processo nº 0000744-07.2021.5.19.0001 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 71 Processo nº 0000772-77.2023.5.19.0009 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 72 Processo Nº ROT-0000788-77.2022.5.19.0005 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada. **Ordem: 73 Processo nº 0000804-06.2023.5.19.0002 (ED) RELATOR: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, acolher os embargos para retificar o erro na abordagem da decisão, nos termos da fundamentação supra, porém, sem conferir efeito modificativo à decisão. **Ordem: 74 Processo Nº 0000838-81.2023.5.19.0001 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 75 Processo nº 0000863-76.2023.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 76 Processo nº 0000927-29.2022.5.19.0005 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração autorais. **Ordem: 77 Processo Nº 0000995-82.2022.5.19.0003 (ED) RELATOR: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos da reclamada para, sanar a omissão e obscuridade apontadas, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 78 Processo nº 0001059-74.2022.5.19.0009 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 79 Processo nº 0001072-18.2018.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo autor. **Ordem: 80**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo nº 0001074-21.2023.5.19.0005 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração obreiros. **Ordem: 81**

Processo Nº AIRO-0001258-80.2023.5.19.0003 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 82**

Processo nº 0001345-21.2023.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 83**

Processo nº 0002799-26.2024.5.19.0000 (Ag.Reg.) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 84**

Processo Nº AP-0030400-47.2005.5.19.0008 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e cinquenta e um minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.